



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025**  
(à MPV 1300/2025)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescentem-se arts. 8º-1 e 9º-1 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Acrescente - se onde couber o artigo XX à Medida Provisória 1300 de 2025.”

“**Art. 8º-1.** A Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 4º** .....

**XX** - realizar direta ou indiretamente, realização de estudos, levantamentos, projetos e demais despesas para a concepção de SAH;

**XXI** - obter a licença ambiental e a manifestação de disponibilidade hídrica e demais atos administrativos necessários às licitações envolvendo SAH, selecionados pela EPE.’ (NR)’

“**Art. 9º-1.** A Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 5º** .....

**VII** – rendas provenientes de outras fontes; e

**VIII** – ressarcimento, nos termos da legislação pertinente, dos custos incorridos na realização de estudos, levantamentos, projetos e demais despesas para concepção de SAH, incluindo custos associados à obtenção atos administrativos.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



ExEdit  
\* C D 2 5 9 4 8 6 1 3 1 0 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta para a Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, visa a criação de dispositivos que integram e modernizam a gestão dos Sistemas de Armazenamento Hidráulico (SAH) no Sistema Interligado Nacional (SIN), com o objetivo de aumentar a flexibilidade, segurança e eficiência do setor elétrico brasileiro. O Art. 4º propõe que o Brasil elabore e publique estudos de inventário do potencial de energia elétrica proveniente de fontes alternativas, como o armazenamento hidráulico, considerando também as disposições da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. A inclusão de fontes alternativas no contexto dessa regulamentação busca fortalecer a transparência e a sustentabilidade da gestão do sistema energético, alinhando-o com as necessidades emergentes de diversificação da matriz elétrica nacional. A proposta também estabelece que a realização de estudos, levantamentos e projetos para a concepção de SAH seja responsabilidade do órgão competente, com o apoio de recursos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), promovendo a inovação tecnológica no setor elétrico.

A obtenção da licença ambiental e da manifestação de disponibilidade hídrica para os projetos de SAH será uma etapa crucial, assegurando que esses projetos sejam conduzidos de forma ambientalmente responsável e alinhados à legislação vigente. Países como Alemanha e Noruega têm demonstrado que a integração de SAH ao sistema elétrico pode ser feita de maneira sustentável, aproveitando os recursos naturais sem causar danos significativos aos ecossistemas locais. A implementação desses sistemas no Brasil, com base em uma abordagem ambientalmente responsável, será um passo importante para garantir a viabilidade e sustentabilidade dos projetos de armazenamento hidráulico no país.

A realização de estudos e levantamentos, conforme proposto no Art. 5º, também prevê o ressarcimento dos custos associados a esses processos, incluindo a obtenção de atos administrativos necessários. Esse mecanismo visa garantir que os empreendedores do setor hidrelétrico possam reduzir os riscos financeiros ao investir em novas tecnologias de armazenamento de energia, e criar um ambiente favorável à inovação. Nos Estados Unidos, Reino Unido



e Austrália, o uso de recursos públicos para o desenvolvimento de projetos inovadores tem se mostrado eficaz para estimular a inovação tecnológica e a implementação de soluções de armazenamento que são essenciais para a eficiência do sistema elétrico. O resarcimento de custos também facilita a entrada de novos projetos, criando um ambiente propício à inovação e permitindo que o Brasil avance na modernização do setor energético.

A aplicação desses mecanismos fortalecerá o Sistema Interligado Nacional (SIN), permitindo um maior aproveitamento da infraestrutura existente, e proporcionando uma integração mais eficiente de fontes renováveis intermitentes, como a energia solar e eólica. O armazenamento hidráulico ajudará a suavizar a variabilidade da geração dessas fontes, garantindo flexibilidade, segurança e eficiência no sistema elétrico. A experiência de países como os Estados Unidos, Reino Unido e Austrália demonstra que a integração de sistemas de armazenamento hidráulico ao sistema de geração elétrica contribui para reduzir os custos operacionais e melhorar a resiliência do sistema, especialmente durante picos de demanda ou períodos de baixa geração renovável.

Com essas mudanças, a proposta de Leilões para Contratação de Reserva de Capacidade (LRCAP), com a inclusão de Sistemas de Armazenamento Hidráulico (SAH), representa uma estratégia robusta e alinhada às melhores práticas internacionais, que visa fortalecer o Sistema Interligado Nacional (SIN), promover inovações tecnológicas, melhorar a eficiência do sistema e garantir a sustentabilidade energética do Brasil. A experiência internacional de países como os Estados Unidos, Reino Unido e Austrália oferece uma base sólida para a construção de um modelo adaptado às especificidades brasileiras, contribuindo



ExEdit  
\* C D 2 5 9 4 8 6 1 3 1 0 0 0 \*

para uma transição energética eficiente e segura, que, por sua vez, promoverá a integração de energias renováveis de maneira mais eficiente e sustentável.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Leonardo Monteiro  
(PT - MG)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259486131000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Monteiro

